



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2021.009880-4.**

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar com Pedido Liminar apresentado pelos advogados **CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES**, inscrita na OAB/MG 59.724, **NEGIS MONTEIRO RODARTE**, inscrito na OAB/MG 70.374, **LUIZ CARLOS DOS REIS**, inscrito na OAB/MG 73.289, **EUNICE MARIA BRASILIENSE**, inscrita na OAB/MG 46.456, **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SANTOS**, inscrito na OAB/MG 83.457, **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DELFINO**, inscrito na OAB/MG 69466, **ALEX SANTANA DE NOVAIS**, inscrito na OAB/MG 64.101, **ELOÍSA HELENA SANTOS**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/MG 43.409 e **ALEXANDRE LUIZ DUARTE DOS SANTOS COSTA**, inscrito na OAB/MG 108.257, em face do Conselho Pleno Seccional de Minas Gerais representado pelo advogado **RAIMUNDO CÂNDIDO JUNIOR**, presidente da OAB/MG (triênio 2019/2021), inscrito na OAB/MG sob n. 21.209, alegando que:

- a) que são todos Conselheiros Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais;
- b) que a Medida Cautelar tem por objetivo garantir que Conselheiros Seccionais da OAB/MG tenham assegurado o direito de pedir vista de importantes matérias que estão sendo debatidas na 850ª Reunião Virtual Ordinária do Conselho Seccional da OAB/MG, que está ocorrendo na data de hoje (03.12.2021);
- c) que visam anular os efeitos decorrentes das deliberações ocorridas durante a referida sessão, em decorrência do descumprimento das normas que regem a Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) que os requerentes alegam que o Exmo. Presidente do Conselho Seccional da OAB/MG, Sr. Raimundo Cândido Junior, juntamente com alguns membros do Conselho que perderam as eleições realizadas no âmbito da OAB/MG no último dia 27.11.2021, estão deliberando diversas matérias de mais alta relevância para a advocacia mineira no apagar das luzes, em contrariedade com as disposições do Provimento n. 185/2018, de 16 de novembro de 2018 do e. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).
- e) que registram que não teriam sido observadas as regras atinentes ao processo de deliberação, por exemplo, os pedidos de vista formulados pelos ora petionários estão sendo recusados sem qualquer justificativa legal, tudo para que a deliberação ocorra “a toque de caixa”, sendo nítido intento dos requeridos de prejudicar a próxima gestão (triênio 2022/2024) foi confiada pela advocacia à chapa de oposição encabeçada pelo advogado **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO**.
- f) que a Sessão em questão foi – durante o andamento da mesma – temporariamente suspensa até às 16h., razão pela qual o pedido liminar contido no bojo dessa Medida Cautelar visa a impedir “a retomada das deliberações”,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- como forma de impedir maiores prejuízos para a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais;
- g) que o Conselho Seccional da OAB/MG esteve reunido para discutir relevantes assuntos, tais como: (i) proposta orçamentária da OAB/MG para o exercício financeiro de 2022; e (ii) aquisições de imóvel, conforme pauta anexa (doc. 01).;
 - h) que no que se refere à proposta orçamentária da OAB/MG, a Comissão de Orçamento, bem como o Tesoureiro da OAB/MG apresentaram uma proposta de manutenção das anuidades para o exercício de 2022.
 - i) que foi apresentado durante a Sessão um voto divergente exarado pelo Conselheiro Seccional Sr. Raimundo Cândido Neto - sobrinho do atual Presidente do Conselho e vice-presidente da chapa que perdeu as eleições -, por meio do qual se propôs uma drástica redução das anuidades no âmbito da OAB/MG para o exercício financeiro de 2022.
 - j) que na sessão foi deliberada a aquisição de imóveis, cuja requisição foi feita às vésperas da Sessão em questão, exemplificando no pedido de aquisição de imóvel para a Subseção de Poço Fundo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo expediente para despacho foi recebido em 01.12.2021 e despachado na mesma data.
 - k) que “na reta final da gestão” estaria havendo uma tentativa de “fazer passar” a proposta apresentada pelo Sr. Raimundo Cândido Neto em prejuízo da OAB/MG, com indícios de irresponsabilidade com as normas de gestão que regem o Sistema OAB
 - l) que a medida visa inviabilizar a próxima gestão que tomará posse em 01 de janeiro de 2021;

Os requerentes apresentaram fundamentação jurídica buscando embasar o pedido formulado, assim com juntaram diversos documentos, entre eles documentos demonstrando a existência de pedido de compra de imóveis e a sua tramitação, assim como o Parecer da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/-MG, da lavra da Dra. Letícia Maria Púlis Ateniense Capanema, MD. Presidente referida Comissão de Orçamento e Contas da OAB/MG.

Recebido os autos, na qualidade de Presidente da Terceira Câmara do Conselho Federal e Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal, determinei a colheita de documentos a serem apresentados pela seccional Mineira, a fim de possibilitar a análise do pedido formulado, assim como formar o devido juízo de valor para a decisão.

É o brevíssimo relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre destacar que o prolator dessa decisão nutre grande apreço por todos os integrantes da Seccional de Minas Gerais, na qual se inclui o ilustre Presidente Raimundo Cândido Junior, que nessa última gestão trabalharam alinhados com as diretrizes fixadas pela Terceira Câmara do Conselho Federal e pelo Provimento n. 185/2018 do CF, que entrou em vigor em 01/01/2019.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Merece destaque o trabalho realizado pelo ilustre Tesoureiro da Seccional Mineira, Dr. **Alexandre Figueiredo de A. Urbano**, que com o apoio da sua diretoria conseguiu melhorar os índices de eficiência da gestão, reduzir gastos e, ainda, cumprir o Provimento n. 185/2018, pelo menos até os demonstrativos financeiros apresentados ao Conselho Federal e analisados por nossa Controladoria, uma análise técnica e isenta que tem o reconhecimento de todo o sistema OAB.

Não é demais lembrar que a melhoria do cenário financeiro da OAB/MG recebeu grande apoio da atual gestão do Conselho Federal, pois foram concedidos auxílios financeiros diversos, inclusive para a conversão em auxílio financeiro de cotas estatutárias devidas em exercícios anteriores, na ordem de **R\$ 5.822.075,84** (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Importante reconhecer, ainda, que o orçamento do Conselho Federal é formado pelo percentual de 10% sobre as anuidades cobradas pelas seccionais, razão pela qual também há interesse direto do próprio Conselho Federal para que ocorra a plena observância aos ditames do Provimento n. 185/2018 do CF e a solidez na situação financeira da OAB/MG.

A OAB/MG, atualmente, vem fazendo o repasse automático ao Conselho Federal das cotas estatutárias legais devidas, situação que até um passado recente não era possível por conta de déficits acumulados que não permitiam a sua realização, uma das exigências do Provimento n. 185/2018 do CF.

Se por um lado há um reconhecimento do cenário financeiro promovido pela atual gestão, os números indicam que as cautelas devem ser adotadas na sua integralidade, impedindo que os tempos difíceis na tesouraria da OAB/MG possam retornar e causar o comprometimento das despesas e repasses obrigatórios impostos pelo Provimento n. 185/2018 do Conselho federal.

Diz o Provimento n. 185 do CF:

Art. 1º Todo integrante do Sistema OAB, incluindo-se o detentor de cargo de duração temporária, que se utilize de recursos institucionais, materiais ou imateriais, submete-se às regras de gestão previstas neste Provimento, que terão por fundamento, sem prejuízo de outras normas complementares:

I - a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente;

II - o desenvolvimento profissional do corpo técnico para que as atribuições funcionais sejam desempenhadas com eficiência e



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

eficácia no tocante a todos os serviços disponibilizados aos membros da Entidade e aos advogados e estagiários inscritos, bem como a qualquer interessado que se dirigir à OAB;

III - o investimento em tecnologia e nos controles internos, buscando-se a precisão e a agilização dos procedimentos administrativos;

IV - a adoção de práticas de eficiência, transparência e austeridade, visando a estabelecer referência nacional na garantia do acesso à informação e na gestão fiscal, mediante ampla divulgação dos planos, orçamentos, prestações de contas, parecer prévio, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 2º Para o cumprimento do inciso I do art. 1º deste Provimento, devem ser adotados os seguintes princípios:

I - estabelecimento de anuidade mínima para o exercício, compatível com as despesas e os serviços disponibilizados;

II - vedação do desmembramento da anuidade, sob qualquer modalidade ou denominação, sem prejuízo da faculdade de realizar-se o parcelamento do valor integral;

III - vedação da redução de anuidades em valores já praticados, notadamente em exercícios em que ocorrer o processo eleitoral, salvo, excepcionalmente, se devidamente justificado e fundamentado na eficiência da gestão administrativa da Seccional e sem prejuízos ao equilíbrio financeiro;

IV - não comprometimento, no exercício, sob qualquer forma, de eventual antecipação de receitas que venha a realizar-se na gestão seguinte;

V - vedação de qualquer contratação de obrigação financeira cuja quitação recaia na gestão seguinte, salvo se houver comprovação de disponibilidades financeiras e liquidez corrente positiva suficientes para quitá-la;

VI - vedação de endividamento, pelo índice de Participação de Capitais de Terceiros ($PCT=PC+ELP/PT$) acima de 50% (cinquenta por cento), observando-se, também, a composição do endividamento ($CE=PC/PCT$) abaixo de 50% (cinquenta por cento), no encerramento do exercício, em que:

a) PCT = Participação de Capitais de Terceiros;

b) PC = Passivo Circulante (ou Passivo Financeiro);

c) ELP = Exigível a Longo Prazo;

d) PT = Passivo Total.

VII - revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Por evidente que a decisão do Conselho Pleno da OAB/MG, por maioria, que desconsiderou a correta análise técnica da comissão de orçamento e contas da OAB/MG e das análises do Diretor-Tesoureiro da OAB/MG não podem subsistir, pois - ao meu sentir - infringe o Provimento n. 185/2018 do CF.

Art. 3º Visando a implementar as práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário e na sua execução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - elaboração do orçamento anual de receitas e despesas, considerando-se os registros ativos para as anuidades do exercício, com base na redução do percentual de inadimplência e na média dos últimos 03 (três) anos de arrecadação das anuidades; somente se admitindo acréscimo dos projetos de intensificação de cobrança da inadimplência passíveis de realização nos seguintes termos:

- a) 15% (quinze por cento) para o último exercício;*
- b) 10% (dez por cento) para o penúltimo exercício;*
- c) 5% (cinco por cento) para o antepenúltimo exercício.*

II - disponibilização, entre Conselho Seccional e respectiva Caixa de Assistência, do balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente;

III - fixação das despesas considerando o plano de trabalho que haja sido apresentado aos filiados à Entidade, feitos os ajustes necessários e observando-se, ainda:

a) a manutenção, no orçamento inicial, do percentual de 20% (vinte por cento) das receitas de anuidades para cobertura, na execução do orçamento, das rubricas que se constatarem insuficientes para a execução do plano de trabalho (art. 56, § 4º, e art. 57 do Regulamento Geral); b) a condição de que os ajustes no orçamento, elaborados sob a forma de suplementação orçamentária, quando superiores a 20% (vinte por cento) do orçamento inicial, sejam, necessariamente, objeto de deliberação do mesmo colegiado que, originariamente, os tenha aprovado.

Art. 4º O planejamento orçamentário e sua execução deverão também observar:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- I - o cumprimento integral do compartilhamento das receitas, nos termos dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral, devendo as anuidades decorrentes de recebimento e/ou parcelamento via cartão de crédito ser apuradas e transferidas mensalmente;*
- II - a manutenção de um limite máximo percentual, calculado sobre as receitas de anuidades, para cobertura de despesas com pessoal, sendo esse percentual de: a) 40% (quarenta por cento), para os Conselhos Seccionais com até 10.000 (dez mil) inscrições ativas;*
- b) 35% (trinta e cinco por cento), para os demais Conselhos Seccionais;*
- c) opcionalmente, quando calculado sobre as receitas correntes líquidas (receitas operacionais menos transferências de cotas estatutárias), o percentual poderá ser de até 60% (sessenta por cento) para os Conselhos Seccionais com até 10.000 (dez mil) inscrições ativas e de até 55% (cinquenta e cinco por cento) para os demais.*
- III - a compatibilidade das despesas relativas a assessoria de imprensa, eventos, homenagens, comemorações, entre outras, com a estrutura operacional da Entidade e com a sua capacidade financeira, adotando-se, preferencialmente, a modalidade autossustentável para realização;*
- IV - a inserção das despesas de manutenção das Subseções no orçamento de despesas da Seccional, em valores mínimos, que poderão ser acrescidos, proporcionalmente à sua participação na cobrança ajuizada de inadimplentes, promovendo-se a centralização e conciliação periódica do registro de tais despesas no Conselho Seccional;*
- V - a compatibilidade dos investimentos realizados, tanto no Conselho Seccional quanto nas Subseções e Salas de Advogados, com o número de advogados inscritos, adotando-se como padrão a funcionalidade e a economicidade das instalações, devendo as contratações de construções ser necessariamente formalizadas em contrato, de forma que se definam com clareza os direitos e obrigações das partes e se observe que as novas construções ou instalações somente se incorporarão ao ativo imobilizado após o seu recebimento definitivo;*
- VI - a inserção dos registros das provisões e depreciações nas despesas operacionais do exercício;*
- VII - a manutenção, no encerramento do exercício da Entidade, de um índice de liquidez corrente positivo, considerando-se somente os créditos passíveis de realização no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor das anuidades do exercício anterior;*
- VIII - a obrigatoriedade de abertura de procedimento de*



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

cobrança em caso de inadimplência que não for solucionada administrativamente, com encaminhamento de notícia ao Tribunal de Ética e Disciplina, e, se necessária, a realização de cobrança pela via judicial de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do universo físico dos inadimplentes, por exercício;
IX - a realização de campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e à eficiência da cobrança, sem a concessão de benefício maior do que o obtido pelo adimplente;
X - a avaliação permanente do cadastro dos inscritos, notadamente quanto às dificuldades históricas de atualização de endereço, inclusive dos inativos e suspensos, que afetam significativamente a elevação da inadimplência;
XI - o percentual tolerável de inadimplência de, no máximo, 20% (vinte por cento), tomando-se como base as anuidades não recebidas do último exercício em relação ao total de boletos emitidos;

XII - a proibição de contratação de serviços e aquisição de bens, sob qualquer modalidade, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive por afinidade, com integrantes da Diretoria ou Conselheiros da Seccional.

Art. 5º O Conselho Federal, com o auxílio do órgão de controladoria interna, fiscalizará o cumprimento das normas deste Provimento, com ênfase no que se refere:

I - ao equilíbrio financeiro da Entidade;

II - aos limites e condições para realização de operações de crédito;

III - às medidas adotadas para a limitação das despesas com pessoal ao respectivo percentual;

IV - às providências adotadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - aos limites, cobranças e medidas disciplinares no caso de inadimplência;

VI - aos investimentos no desenvolvimento profissional do corpo técnico;

VII - aos investimentos em tecnologia e controle interno;

VIII - ao cumprimento do compartilhamento de receitas;

IX - à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos.

Parágrafo único. O Conselho Federal promoverá, até o dia 30 (trinta) de setembro, a consolidação das contas das Seccionais relativas ao exercício anterior e a sua divulgação, podendo fazê-la por meio eletrônico de acesso público.

Nesse sentido, importante destacar que vivemos um momento de muita preocupação com o cenário econômico atual, onde cabe ao gestor de qualquer entidade



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

fazer um orçamento que contemple o “custo” adicional que será realizado pela existência de uma inflação que está em dois dígitos e que não pode ser subestimada por quem pretende cumprir as obrigações ordinárias com funcionários, subseções, Caixa de Assistência dos Advogados, ESA – Escola Superior da Advocacia, entre outros, mas principalmente entregando aos advogados os serviços oferecidos pela seccional Mineira.

Nesse sentido, analisando os documentos que me foram apresentados, tenho a plena convicção do trabalho técnico realizado pela Tesouraria da OAB/MG, assim como da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/MG, que apresentaram parecer no sentido de **determinar a manutenção do valor da anuidade praticada no exercício 2021 para o ano de 2022 está correto e não pode, por qualquer razão que foge a análise técnica, ser desconsiderado em desacordo com a norma já citada.**

Qualquer análise financeira que se faça quando se mantem os valores das anuidades e inclui-se o valor da inflação no período resulta em diminuição de receita efetiva, pois certamente todas as despesas terão reajuste no patamar projetado de – no mínimo – 10%. Portanto, se além de pretender não reajustar as anuidades à luz do que prevê o Provimento n. 185/2018 do CF, a seccional mineira, por determinação de parte do seu Conselho Pleno, desejou a redução das anuidades em 20% sem demonstrar, de forma sólida e com ampla base em parecer técnico-contábil-financeiro, entendo ilegal a redução e inconcebível frente ao que relatado pelos órgãos técnicos e de controle da própria OAB/MG, evidenciando que poderá (com grande chance de acerto) ocorrer um impacto econômico efetivo das receitas em valores insuportáveis para a estabilidade financeira da OAB/MG.

Tudo isso sem falar que a próxima gestão que tomará posse no dia 01 de janeiro de 2022 já demonstrou discordância e concordou com os fundamentos apresentados para a manutenção das anuidades para o próximo exercício.

Chama a atenção nesse caso uma situação peculiar e que tem evidente conclusão: a decisão adotada por parte do Conselho Pleno da OAB/MG foi absolutamente contra a orientação técnica do Diretor-Tesoureiro, aquele que tem a obrigação de zelar pelo patrimônio e pelo cumprimento das normas de gestão da OAB/MG, e também contra o parecer da própria Comissão de Orçamento e Contas da OAB/MG, que **existe justamente para fiscalizar a boa aplicação dos recursos e fazer as análises de regularidade contábil e fiscal da OAB/MG.**

Aliás, disse a Comissão de Orçamento e Contas da OAB/MG:

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Contas opina, de forma favorável, a aprovação pelo Conselho Seccional da proposta de orçamento da OAB/MG para o exercício 2022, sendo necessário destacar: a. que o Termo de Ciência, previsto no Anexo Único do Provimento n. 185/2018 deve ser assinado por aqueles que assumirem cargos que envolvam dispêndios financeiros; b. “o Conselho Seccional recém empossado deverá



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

promover, se necessário, preferencialmente nos dois primeiros meses de gestão, a reformulação do orçamento anual”, termos do art. 60, §3º do Regulamento Geral. Seguindo o parecer emitido pela Dra. Maria Celeste Moraes Guimarães quando do orçamento do exercício de 2021, recomendamos à Diretoria da OAB/MG as seguintes medidas visando ao aperfeiçoamento da proposta orçamentária para os exercícios seguintes, no que concerne à técnica de sua elaboração: a. Instituir uma Norma de Diretrizes Orçamentárias, que é um instrumento no qual se estabelece metas e prioridades, tendo por principal finalidade orientar a elaboração do Orçamento, buscando harmonizar a proposta orçamentária anual com as diretrizes da gestão da entidade, compreendendo os objetivos da administração; b. Elaborar o orçamento distinguindo Ativo Fixo e Posições – o primeiro indicará a previsão de despesas com depreciação de bens no período, e o segundo, uma projeção da quantidade de empregados/funcionários por cargos alocados por departamento/áreas para o próximo período, destacando admissões ou demissões/dispensas; c. Indicar as despesas de capital (capital expenditure – CAPEX) por área ou departamento, que são aquelas despesas com aquisições e manutenção de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisições de imóveis e concessão de empréstimos, dentre outras, para o exercício financeiro subsequente e orientando a elaboração do orçamento anual; Proc. 49.0000.2021.009880-4 - ID#3334962 - Página 196 de 308. VALDINEZ BARBOSA DE MACEDO - Protocolo ... - 03/12/2021. 10 Comissão de Orçamento e Contas d. Apresentação do Cronograma de Desembolso, que é o planejamento direcionado ao gestor financeiro para que este efetue as transferências financeiras nas datas previstas, a fim de que não haja interrupção ou atraso na execução das atividades; e. Detalhamento no orçamento, por áreas ou departamentos, distinguindo as despesas fixas das despesas variáveis; f. Classificação no orçamento da Receita basicamente em receitas patrimoniais (relativas a rendas geradas por propriedades), rendas extraordinárias (essencialmente oriundas de operações financeiras, como empréstimos e juros) e rendas ordinárias, provenientes de anuidades, taxas e demais contribuições por serviços prestados; g. Inserção das despesas de manutenção das Subseções no orçamento de despesas da Seccional em valores mínimos; h. Apresentação do Plano de Trabalho de Gestão que deve considerar as necessidades de investimentos em tecnologia da informação, móveis, equipamentos e sistemas, entre outros; i. Adoção de programas de treinamento que propiciem a correta utilização dos equipamentos e sistemas existentes na estrutura operacional; j.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Qualquer destinação do superávit dos anos anteriores deve ser submetido à deliberação do Conselho Pleno da Seccional; k. Medidas de aperfeiçoamento para alinhamento do orçamento com o Provimento n. 185/2018.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

Letícia Maria Púlis Ateniense Capanema

Presidente da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/MG

Por esse fato, evidente que a decisão adotada pelo Conselho Pleno da seccional Mineira que deliberou, por maioria, contra os dispositivos previsto no Provimento n. 185/2018 do CF e contra as melhores práticas de gestão e governança, ainda mais que é sabido que haverá uma nova diretoria que tem a possibilidade de, com o início dos seus trabalhos, reanalisar a proposta orçamentaria deliberada pela atual gestão.

A cautela e a prudência recomendariam que ao menos fosse mantida a proposta orçamentaria apresentada por quem tem exatamente essa função: a tesouraria da OAB/MG

As disputas eleitorais são saudáveis e necessárias, mas nenhuma delas pode resultar em infringência às normas de gestão. Há necessidade de manter a regularidade de toda a gestão futura e a manutenção da saúde financeira de qualquer seccional, sendo obrigação de todos cumprir as normas legais de regência e cada vez mais buscar melhorar os níveis de eficiência de gestão e transparência, razão pela qual temos como importante a correta análise da proposta orçamentária.

Merecem elogios os autores do Provimento n. 185/2018 do CF que é reconhecido com a “lei de responsabilidade fiscal” da OAB e que veio para profissionalizar e incorporar ferramentas de gestão para melhorar a eficiência de todo o sistema OAB.

No caso dos autos, de fato, não há espaço técnico e jurídico para a redução das anuidades em 20% sem que se reconheça a possibilidade de impor grave instabilidade financeira para a gestão que assumirá no dia 01/01/2022 a seccional mineira.

DISPOSITIVO

Nesse sentido, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA** pelos requerentes **CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES**, inscrita na OAB/MG **59.724**, **NEGIS MONTEIRO RODARTE**, inscrito na OAB/MG **70.374**, **LUIZ CARLOS DOS REIS**, inscrito na OAB/MG **73.289**, **EUNICE MARIA BRASILIENSE**, inscrita na OAB/MG **46.456**, **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SANTOS**, inscrito na OAB/MG **83.457**, **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DELFINO**, inscrito na OAB/MG **69466**, **ALEX SANTANA DE NOVAIS**, inscrito na OAB/MG **64.101**, **ELOÍSA HELENA SANTOS**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/MG



Ordem dos Advogados do Brasil

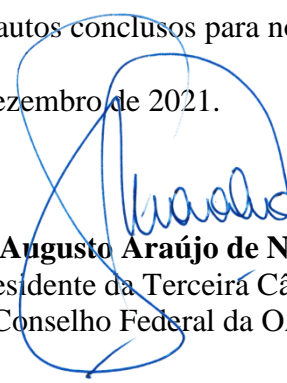
Conselho Federal

Brasília - D. F.

43.409 e ALEXANDRE LUIZ DUARTE DOS SANTOS COSTA, inscrito na OAB/MG 108.257 para o fim de:

- a) **sustar os efeitos da decisão do Conselho Pleno da OAB/MG**, adotada em 03/12/2021, que deliberou pela redução do valor das anuidades em 20% para o exercício 2022, por completa ausência de demonstração de possibilidade financeira, assim como na possibilidade de impor gravíssimos prejuízos à solvibilidade e regularidade no pagamento das obrigações sabidamente devidas, na forma do que dispõe o Provimento n. 185/2018 do CF, haja vista que entendo presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* que autorizam o deferimento da medida;
- b) **determino seja mantido o valor da anuidade prevista na proposta orçamentária apresentada pelo Diretor-Tesoureiro Alexandre Figueiredo de A. Urbano, e referendado pela Comissão de Orçamento e Contas da Seccional Mineira**, em seu substancioso parecer aprovado pelos seus membros, até o julgamento de mérito dessa Medida Cautelar na Terceira Câmara do Conselho Federal ou até nova análise da gestão que assumirá a OAB/MG em 01/01/2022, mediante comprovação efetiva de que a decisão adotada não prejudicará o equilíbrio financeiro da OAB/MG;
- c) intimem-se as partes com a urgência devida, inclusive o ilustre Presidente da Seccional Mineira, RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR.
- d) officie-se à controladoria do Conselho Federal sobre o teor da presente decisão, sendo que após a manifestação das partes, sejam os autos encaminhados à mesma para emissão de parecer preliminar;
- e) após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Brasília, 09 de dezembro de 2021.


José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara
Conselho Federal da OAB